



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO Nº 087/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

1. JUSTIFICATIVA

Aquisição de medicamentos para tratamento preventivo aos pacientes da COVID - 19.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 22 de julho de 2020.

**MAURO SERGIO MARTINI
Prefeito**



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Aquisição de medicamentos para tratamento preventivo aos pacientes da COVID - 19.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 13.419,30

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será entregue imediatamente

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Aquisição de medicamentos contemplados na REMUME

Elemento: 3.3.90.32.02.00.00.00 – Medicamentos

Conta: 10.01.2.0.69.3.3.90.32.02.00.00

Reduzido: 1

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 27/07/2020

4. EXECUTORAS

SUBSTÂNCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA

CNPJ: 06.039.829/0001-84

Rua Francisco Lindner Nº 205

JOAÇABA - SC



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Estrada Boa Esperança, 2320, Fundo Canoas

RIO DO SUL – SC

OSNI BOING E CIA LTDA

CNPJ: 83.516.765/0001-06

Coronel Farrapo, 495, Centro

CAMPOS NOVOS – SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os Fornecedores foram escolhidos considerando o menor preço apresentado dentro do valor de mercado e a disponibilidade de entrega do produto. Em virtude da falta de matéria prima a Administração optou por comprar a Ivermectina e a Hidroxicloroquina de forma manipulada e a Azitromicina será comprada observando o menor preço. Os fornecedores escolhidos estão dentro do valor de mercado e estão com o menor preço dentro das propostas recebidas.

SUBSTÂNCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1.000	COMP		IVERMECTINA 6MG	0,79	790,00

OSNI BOING E CIA LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	85	UND		SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400 MG BLISTER COM 6 COMPRIMIDOS	20,00	1.700,00

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	5.100	COMP		AZITROMICINA 500 MG	2,14	10.929,30

Total: R\$ 13.419,30

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a atual realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia, e que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) através da Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 mesmo ministério que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Tendo em vista que os medicamentos se fazem necessários para o tratamento da Covid- 19 e que foi realizado um pregão eletrônico para compra dos medicamentos, porém apenas uma empresa estava participando e a mesma pediu cancelamento da proposta visto que havia cadastrado a proposta no município errado e assim o pregão restou-se fracassado. E ainda estes mesmos medicamentos estão em falta junto à maioria das distribuidoras em razão de falta da matéria prima para fabricação dos mesmos, devido ao COVID – 19.

Sendo assim a Administração optou por realizar a compra da Hidroxicloroquina e da Ivermectina de forma manipulada devido à falta de medicamento nas distribuidoras e realizar a compra da Azitromicina observando a proposta com menor preço.

A referida dispensa de licitação se justifica em função de que nos últimos dias tivemos um aumento significativo de pessoas atendidas que testaram positivo para COVID 19.

Tal situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d'Oeste (SC);



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

Tal contratação vem ao encontro dos princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a falta de um atendimento contínuo e ágil nos diagnósticos em prejuízos inestimáveis à saúde pública.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação...

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifamos)***

Concomitantemente com a Lei de Licitações se aplica o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Assim, a doutrina e a jurisprudência acima vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93,
Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 23 de julho de 2020.

EUGÊNIA BUCCO
Gestora do FMS